



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para ampliar a proteção aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde enquanto durar a situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-D:

“**Art. 6º-D.** Fica vedada, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pelo Ministério da Saúde em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, a aplicação das seguintes disposições da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998:

- I – cobrança de franquia ou coparticipação;
- II – reajuste ou revisão das contraprestações pecuniárias;
- III – perda da qualidade de beneficiário;
- IV – suspensão ou rescisão unilateral do contrato.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SF/20487.40824-37

JUSTIFICAÇÃO

O momento atual é grave e exige a colaboração de todos os setores da sociedade para o enfrentamento da epidemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Uma das principais preocupações diz respeito à capacidade do sistema de saúde de responder às necessidades de saúde decorrentes da covid-19, especialmente nos casos graves e que necessitam internação. O que se vê em alguns países que estão há mais tempo lidando com a atual pandemia, como Itália e Espanha, é o colapso do sistema de saúde, que não consegue responder ao número crescente de casos.

Em nosso país, essa também tem sido a principal preocupação das autoridades de saúde, que buscam desacelerar ao máximo a expansão da epidemia para não comprometer a capacidade resolutiva do sistema de saúde.

Nesse contexto, não se pode prescindir dos serviços de saúde privados, que, de acordo com a Constituição Federal, exercem ação complementar ao sistema público de saúde.

É hora de todos darem a sua contribuição, inclusive as operadoras de planos de saúde, e de proteger o cidadão, que é a parte mais fragilizada em todo esse cenário de crise sanitária e econômica.

Não se pode permitir que, em momento de tamanha gravidade, os beneficiários de planos de saúde fiquem desassistidos por qualquer motivo. Muitos deles estão tendo sua capacidade econômica comprometida pelas repercussões das intervenções sanitárias que, acertadamente, estão sendo adotadas com o objetivo de diminuir a velocidade de expansão da epidemia.

Para tanto, propomos a suspensão de práticas que podem prejudicar os beneficiários de planos de saúde, tais como rescisão de contrato, cobrança de franquia e coparticipação e reajuste da mensalidade, enquanto durar a situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Ministério da Saúde em decorrência da epidemia da covid-19.

Pela importância social e de saúde pública que reveste o projeto que ora apresentamos, conclamamos os nobres Pares para emprestarem o seu apoio à aprovação da matéria.



Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

